



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240723PE00012

CONTRATO N°: 00184/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ n° 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Carcara, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF n° 884.399.414-04, Carteira de Identidade n° 1585647 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - RUA BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00013/2024, processada nos termos da Lei Municipal n° 0549, de 11 de Abril de 2023; Lei Municipal n° 0549, de 11 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados ao Hospital, Samu e PSF no município de Paulista-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 229.793,76 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML SOL. INJ. 5ML	UNID	9000	0,80	7.200,00
7	ADENOSINA 6MG/2ML SOL. INJ.	UNID	200	11,05	2.210,00
9	ÁGUA BIDESTILADA 10ML AMPOLA	UNID	32000	0,24	7.680,00
48	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNID	300	4,56	1.368,00
52	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	UNID	150	3,69	553,50
79	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNID	480	0,89	427,20
82	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UNID	200	6,53	1.306,00
93	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNID	800	1,48	1.184,00
98	BUPIVACAÍNA 0,50% SOL. INJ. 20 ML	UNID	150	5,20	780,00
128	CIMETIDINA 300MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNID	4800	1,11	5.328,00
131	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 200MG INJETÁVEL 100ML	UNID	320	7,35	2.352,00
132	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 400MG INJETÁVEL 100ML	UNID	320	28,00	8.960,00
134	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL. INJ. 4ML	UNID	1600	3,43	5.488,00
143	CLORETO DE SÓDIO 20% (3,4 mEq/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNID	800	0,43	344,00
145	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL. INJ. 5ML	UNID	200	1,74	348,00
162	DEXAMETASONA (1MG/G) 0,1% CREME 10G	UNID	150	1,66	249,00
176	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 5+2MG/ML SOL. INJ. (DIPROSPAN)	UNID	35	4,40	154,00
177	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5MG/ML SOL. INJ. 20ML	UNID	40	5,55	222,00
181	DUOFLAM (BETAMETASONA, DIPROPIONATO DE + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DE) SOL. INJ. 1ML	UNID	35	4,44	155,40
187	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNID	480	14,90	7.152,00

188	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNID	80	22,19	1.775,20
210	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10MG/ML SOL. INJ. 1ML (EFORTIL)	UNID	192	1,63	312,96
262	FUROSEMIDA 10MG/ ML SOL. INJ. 2ML	UNID	9600	0,74	7.104,00
355	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SOL. INJ. SEM VASOCONSTRITOR	UNID	400	4,40	1.760,00
357	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	UNID	50	2,83	141,50
375	MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ.	UNID	150	0,99	148,50
386	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNID	150	9,59	1.438,50
392	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAG 50 G + APLIC	UNID	1200	6,04	7.248,00
394	METRONIDAZOL 500MG SOL. INJ 100ML	UNID	400	4,30	1.720,00
395	MIDAZOLAM, MALEATO DE 15MG SOL. INJ. 3ML	UNID	300	1,77	531,00
399	MORFINA, SULFATO DE 1MG/ML SOL. INJ.		300	6,16	1.848,00
404	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	UNID	1500	0,10	150,00
409	NITROPRUSSIANO DE SÓDIO 50MG SOL. INJ. + DILUENTE (NIPRIDE)	UNID	150	19,50	2.925,00
411	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2MG/ML SOL. INJ.	UNID	200	2,09	418,00
414	ÓLEO MINERAL 100ML	UNID	50	3,20	160,00
417	ONDANSETRONA 4MG SOL. INJ. 2ML	UNID	9600	1,23	11.808,00
418	ONDANSETRONA 8MG SOL. INJ. 4ML	UNID	9600	1,36	13.056,00
497	ROSUVASTATINA SÓDICA 10MG COMPRIMIDO	UNID	960	0,17	163,20
498	ROSUVASTATINA SÓDICA 20MG COMPRIMIDO	UNID	960	0,27	259,20
499	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CONTENDO: CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI HIDRATADO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UNID	800	0,93	744,00
513	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG COMPRIMIDO	UNID	2000	0,10	200,00
514	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	UNID	600	1,24	744,00
515	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UNID	500	0,15	75,00
589	SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 500ML	UNID	11520	6,50	74.880,00
597	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 mEq/mL Mg++) SOL. INJ.	UNID	400	0,99	396,00
603	TENOXICAM 20MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNID	2500	7,15	17.875,00
604	TENOXICAM 40MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNID	2500	9,86	24.650,00
630	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNID	2400	1,36	3.264,00
649	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	UNID	960	0,56	537,60
				Total:	229.793,76

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 29 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

Wdenia de O. Barreira
117.412.304-96

[Assinatura]

099.695.124-96

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito
884.399.414-04

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

PEDIDO DE COMPRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

Paulista - PB, 29 de Agosto de 2024.

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Pregão Eletrônico nº 00013/2024**.

OBJETO: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados ao Hospital, Samu e PSF no município de Paulista-PB.

ENTREGA: No prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00184/2024-CPL**.

Atenciosamente,

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito

Ciente do Fornecimento - 29.08.24

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26